

Processo n.: @REP 19/00392051

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 001/2019 (Objeto: Construção e iluminação de uma ponte em concreto armado protendido com 100 metros de extensão)

Interessada: Traçado Construções e Serviços Ltda.

Procuradores: Gismael Jaques Brandalise e Maicon Girardi Pasqualon

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João Batista

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 581/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 308 do Regimento Interno c/c o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do seu objeto, em razão da anulação do Edital do Pregão Presencial n. 010/2017.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 348/2019*, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de São João Batista.

Ata n.: 46/2019

Data da sessão n.: 15/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC